



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXX — Nº 85

QUARTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1975

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 71, DE 1975 (CN)

Da Comissão Mista, sobre as Propostas de Emendas à Constituição n.ºs 13 e 17, de 1975, que "dá nova redação ao artigo 104, da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969" e "exclui da vedação de acumular remuneradamente, cargos e funções públicas, o funcionário-vereador", respectivamente.

Relator: Deputado Paulo Studart

Determinada a tramitação conjunta, por tratar-se de matérias de finalidade assemelhada, embora referentes a distintos artigos da Constituição, cabe-nos examinar, para uma opção necessária — se afastada a hipótese de dupla rejeição — as Propostas de Emendas Constitucionais n.ºs 13 e 17, de 1975, de que são primeiros signatários, respectivamente, os nobres Deputados Gomes da Silva e Nelson Marchezan.

2. Pretende a Proposta de Emenda Constitucional n.º 13, de 1975, a substituição do art. 104 e seus parágrafos por um só mandamento, com a seguinte redação:

"Art. 104. O funcionário público, investido no exercício de mandato eletivo, fica afastado do cargo, na forma estabelecida em lei complementar."

Pelo texto em vigor, a regra geral é a do afastamento do exercício do cargo, permitida a promoção apenas por antiguidade, quando o funcionário público, federal ou estadual, exerça mandato federal ou estadual, contando-se tal tempo de serviço apenas para efeito de promoção por antiguidade e aposentadoria (caput e § 1.º). Estabelece, ademais, o citado artigo, que:

a) a lei estatuirá "outros impedimentos para o funcionário candidato a mandato eletivo, diplomado para exercê-lo ou já em exercício" (§ 2.º);

b) "o funcionário municipal, investido em mandato gratuito de Vereador, fará jus à percepção de vantagens de seu cargo nos dias em que comparecer à sessão legislativa" (§ 3.º).

Ressalte-se, inicialmente, que o § 3.º do artigo 104 da Constituição teve esgotada a sua eficácia, restando, apenas, como subsídio histórico, a partir da promulgação da Emenda Constitucional n.º 4, de 1975, que admite a remuneração de todos os vereadores, revogando o § 2.º do art. 15 da Constituição.

3. Justificando sua proposta, assinala o esclarecido Autor, a situação que lhe parece discriminatória:

"A discriminação é injustificável. O impedimento é imperativo de ordem democrática e os seus pressupostos políticos são válidos para todos os níveis de governo da Federação."

Depois de advertir que, "só desobrigado da Autoridade Administrativa a que estava subordinado, pode o detentor de um mandato legislativo desempenhá-lo com a dignidade e a independência que lhe são inerentes", conclui a justificação:

"Assim, o objetivo da presente proposição é adequar o preceito constitucional ao princípio político que o inspira, elidindo a discriminação atualmente existente aos mandatos municipais."

Considera, finalmente, o Autor que, prevista a explicitação, mediante Lei Complementar, das situações previstas nos três parágrafos do art. 104 — principalmente tornado letra morta o § 3.º — todo o conteúdo necessário do dispositivo caberia no caput proposto.

4. Já a Proposta de Emenda Constitucional n.º 17, apresentada pelo nobre Deputado Nelson Marchezan pretende objetivo que parece oposto ao daquela, pois estende aos Vereadores a faculdade da acumulação remunerada de cargos e funções públicas.

Tal objetivo seria collimado mediante o acréscimo de um inciso ao art. 99 da Constituição, que declara:

"Art. 99. É vedada a acumulação de cargos e funções públicas, exceto:

- I — a de juiz com um cargo de professor;
- II — a de dois cargos de professor;
- III — a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; ou
- IV — a de dois cargos privativos de médico."

O aditivo consistiria no seguinte:

"V — a de Vereador com um cargo de funcionário público federal, estadual ou municipal."

Sallenta a Justificação que, aprovada a Proposta, a acumulação será possível, uma vez que, na maioria das Câmaras Municipais, o trabalho é noturno, matutino ou vespertino nas repartições públicas, possibilitada, assim, a soma das duas remunerações.

5. Aqui, portanto, o ponto de contacto entre as duas proposições: tratam, ambas, de maneira claramente antitética, do problema do duplo exercício de funções. Se a Proposta de Emenda Constitucional n.º 13/1975 ordena o afastamento do cargo, no caso de funcionário-vereador, a de n.º 17/1975 é claramente permissiva da acumulação.

EXPEDIENTE	
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL	
EVANDRO MENDES VIANNA Diretor-Geral do Senado Federal	DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Seção II Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal ASSINATURAS
ARNALDO GOMES Diretor-Executivo	Via Superfície: Semestre Cr\$ 100,00 Ano Cr\$ 200,00
PAULO AURÉLIO QUINTELLA Diretor da Divisão Administrativa	Via Aérea: Semestre Cr\$ 200,00 Ano Cr\$ 400,00
ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER Diretor da Divisão Industrial	(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30) Tiragem: 3.500 exemplares

Se procurarmos antecedentes na sistemática, vamos encontrar, no caso da primeira Proposta, o art. 34, item I, letra b, que veda, a Deputados e Senadores, "aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerados" em pessoas de direito público, isto é, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal.

Em apoio à segunda Proposta, vamos encontrar o § 4.º do próprio artigo 99, que permite ao aposentado acumular seus proventos com os subsídios decorrentes do exercício de qualquer mandato legislativo.

6. Assim, parcial mas claramente antitéticas as duas proposições, impõe-se uma opção.

O princípio da economia legislativa milita favoravelmente à Proposta de Emenda Constitucional n.º 17, desde que a sua antagônica tem a própria eficácia dependente de Lei Complementar.

Mas a escolha deve, em nosso parecer, basear-se numa análise de mérito, a saber qual das duas proposições melhor atenderia à conjuntura política, ao trato mais recente que tanto o Executivo como o Parlamento — o primeiro, por iniciativa, o segundo por unânime aprovação — vem dando ao problema da vereança no Brasil.

7. A promulgação da Emenda Constitucional n.º 4, permissiva do pagamento de subsídios a todos os Vereadores, demonstra, claramente, o intuito de prestigiar esse mandato municipal que, por genericamente gratuito, a partir de 1967, vinha tendo o seu exercício desanimado, com apreciável resultado negativo para o próprio regime representativo.

Sob tal aspecto, a Proposta n.º 13 desencoraja, enquanto a Proposta n.º 17 anima as vocações ao exercício do mandato municipal, no seio do funcionalismo público, que ambas proposições visam a prestigiar. Se a primeira pretende, apenas, corrigir uma situação discriminatória, ofensiva aos Vereadores, a segunda vai mais além, estendendo-lhes um privilégio já conferido aos aposentados, magistrados, professores, técnicos, cientistas e médicos.

Tais argumentos nos levam, na linha dominante de elevação do status do Vereador, a dar preferência à Proposta de Emenda Constitucional n.º 17, de 1975, embora sua aprovação, nos termos em que foi redigida, contraria a Técnica Legislativa, no pertinente à

própria "língua da Lei", que não pode fugir aos consagrados cânones gramaticais.

No caso, desnecessária presença da disjuntiva "ou" no texto que resultaria da aprovação da Proposta de Emenda Constitucional n.º 17, de 1975.

Se não, vejamos.

No texto em vigor, aquela conjunção, que implica numa opção condicional, esta colocada entre o penúltimo e o último itens do artigo 99. Mas, aprovada, em seus estritos termos, a Proposta do nobre Deputado Nelson Marchezan, tal disjuntiva restaria colocada entre o antepenúltimo e o penúltimo itens do inciso emendado, configurando uma irregularidade gramatical.

Sabe-se que o uso das conjunções disjuntiva (ou) e aditiva (e) mudam, até certo ponto, o entendimento do texto legal. No primeiro caso, há uma opção, simples ou múltipla, entre exigências ou permissões; no segundo, tais exigências ou permissões restam cumulativas.

9. Digno de exame, ainda, o caso de construções sindéticas ou assindéticas, com a presença ou não daquelas conjunções. A supressão, no caso, do elemento conjuntivo, pode resultar numa ambiguidade, isto é, em não ficar claro se se trata de uma disjunção ou de uma adição.

Parece-nos, porém, que, na hipótese do art. 99, sua clara permissão admite a construção assindética, isto é, a supressão da disjuntiva "ou". Por que os incisos I a IV, ou V, se aprovada a Proposta, não são interdependentes, mas autônomos. Cada um encerra idéia completa, a estabelecer casos expressos de acumulação.

10. Tais considerações nos levam a sugerir simples correção, de redação, na Proposta de Emenda Constitucional n.º 17/75, recomendação esta que será alcançada mediante supressão da disjuntiva ou, por ocasião da redação final da Proposta.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 1975. — Jarbas Vasconcelos, Presidente — Paulo Studart, Relator — Luiz Cavalcante — Nelson Marchezan — Virgílio Távora — Leite Chaves — Rogério Rego — Saldanha Derzi — Paulino Cicero — Osires Teixeira — Nelson Carneiro — Mattos Leão — Heitor Dias — José Sarney — Helvidio Nunes — Murilo Rezende.

EMENDAS OFERECIDAS PERANTE A COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE ESTUDO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 009, DE 1975 (CN) QUE "INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE DESPORTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Parlamentares	Nº das Emendas
Deputado Alcir Pimenta	22, 42.
Deputado Álvaro Valle	9, 13.
Senador Evelásio Vieira	17, 32.
Deputado Fernando Gonçalves	16, 31, 41.
Deputado Francisco Amaral	1, 3, 6, 7, 15, 18, 19, 20, 23, 25, 27, 28, 29, 35, 39, 40.
Deputado Gabriel Hermes	30, 33.
Deputado Léo Simões	4, 5, 8, 21, 24, 26, 36, 37.
Deputado Marco Maciel	34.
Deputado Pedro Faria	2, 10, 11, 12, 14, 38.

EMENDA N.º 1

Acrescente-se, ao art. 5.º do Projeto de Lei n.º 9/75, o seguinte inciso:

"VI — proporcionar condições de aprimoramento para os especialistas do setor."

Justificação

O art. 5.º, do Projeto de Lei n.º 9/75, é o dispositivo em que se contêm os objetivos fundamentais da Política Nacional de Educação Física e Desportos, a saber:

- aprimoramento da aptidão física da população;
- elevação do nível dos desportos em todas as áreas;
- implantação e intensificação da prática dos desportos de massa;
- elevação do nível técnico-desportivo das representações nacionais;
- difusão dos desportos como forma de utilização do tempo de lazer.

Parece-nos, entanto, que, embora não se possa realmente descer a minúcias num dispositivo como este, um objetivo fundamental ficou faltando na redação original dada pelo Executivo.

Refiro-me à necessidade de aprimoramento para os especialistas do setor esportivo, que são, efetivamente, o material humano indispensável com que deverá contar o poder público para levar a cabo, no terreno prático, as suas metas pertinentes aos desportos.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1975. — Deputado Francisco Amaral.

EMENDA N.º 2

Acrescente-se ao parágrafo único:

"... e a formação especial de árbitros de esportes."

Justificação

A presente emenda visa aperfeiçoar o projeto de lei, procurando ajustá-lo à realidade constitucional, democrática e jurídica da vida desportiva nacional.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1975. — Deputado Pedro Faria.

EMENDA N.º 3

Ao art. 11, do Projeto de Lei n.º 9/75, acrescente-se o seguinte parágrafo:

"§ 3.º O Conselho Nacional de Desportos determinará cada uma das atividades a ser desempenhada pelas diversas categorias profissionais que prestam concurso específico na área do desporto comunitário, estabelecendo o respectivo campo de atuação, bem como os requisitos mínimos para a habilitação dos especialistas."

Justificação

O art. 11 e seguintes do Projeto de Lei n.º 9/75 tratam do desporto comunitário, uma inovação na legislação desportiva do País.

Parece-nos, pois, indispensável o acréscimo do parágrafo ora sugerido, que expressamente dá ao Conselho Nacional de Desportos a competência para determinar as atividades a serem desempenhadas pelas categorias profissionais do setor, bem como o campo de atuação próprio e os requisitos mínimos para a habilitação dos especialistas que nele trabalharão.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1975. — Deputado Francisco Amaral.

EMENDA N.º 4

Acrescente-se ao artigo 12 o seguinte parágrafo: "Parágrafo único. As confederações terão sua sede na Capital da República."

Justificação

O projeto é omissivo nesse aspecto, o que poderá dar lugar a disputa entre as diversas federações estaduais, para abrigar a sede da respectiva confederação. Poder-se-ia argumentar que determinados desportos por serem praticados em apenas algumas regiões do País justificariam o deslocamento da sede da respectiva confederação para um dos Estados da região ou regiões mais diretamente interessadas em sua prática. O argumento vale justamente para fortalecer a tese de que as confederações devem ser sediadas em Brasília, pois somente dessa forma, terá a confederação condições de estender o desporto que congrega a todas as regiões do País.

Por outro lado, ficando o Conselho Nacional de Desportos sediado na Capital da República e tendo as confederações, dentro de sua modalidade, jurisdição sobre todas as federações a ela filiadas, não se justifica possa ter sede e foro em um dos Estados da Federação.

É preciso, todavia, que isso fique expresso na lei.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1975. — Deputado Léo Simões.

EMENDA N.º 5

Acrescente-se ao artigo 14, logo em seguida às palavras "e nos Territórios", a expressão:

"... e serão sediadas nas respectivas Capitais."

Justificação

As razões oferecidas em nossa emenda sobre a obrigatoriedade de terem as confederações sede na Capital da República existem também em relação às federações que devem ser sediadas nas Capitais dos Estados, Territórios ou Distrito Federal, respectivamente.

O projeto, nesse aspecto, é omissivo, o que pode motivar disputas entre os municípios interessados em abrigar a sede da federação. Nossa emenda visa a, deixando expresso na lei, evitar esse inconveniente.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1975. — Deputado Léo Simões.

EMENDA N.º 6

Dê-se ao art. 15 a seguinte redação:

"Art. 15. As ligas desportivas, cuja organização é facultativa, são entidades de direção dos desportos no âmbito municipal, admitida, entretanto, a organização de ligas desportivas congregando vários municípios."

Justificação

Visa a emenda permitir a constituição de ligas de âmbito intermunicipal, tendo em vista que nos pequenos municípios, devido ao reduzido número de

entidades desportivas, a criação de ligas seria difícil e as entidades, por outro lado, encontrariam óbices, notadamente de natureza financeira, para se filiarem diretamente às federações.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1975. — Deputado Francisco Amaral.

EMENDA N.º 7

Dê-se ao parágrafo único do art. 16 a seguinte redação:

"Parágrafo único. As associações desportivas no Distrito Federal e nas Capitais poderão filiar-se diretamente à respectiva federação ou adotar a organização aplicável aos demais municípios nos quais duas ou mais associações desportivas, praticantes do mesmo desporto, poderão filiar-se a uma liga que, por sua vez, filiar-se-á à federação correspondente."

Justificação

Nada justifica que as associações desportivas ou clubes no Distrito Federal e nas capitais dos Estados e dos Territórios devam, compulsoriamente, filiar-se diretamente à respectiva federação.

A emenda, portanto, permite, facultativamente, a filiação direta às federações, autorizando, entretanto, a constituição de ligas à semelhança do que ocorre nos demais municípios.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1975. — Deputado Francisco Amaral.

EMENDA N.º 8

Suprima-se o parágrafo único do artigo 17.

Justificação

Dispõe o artigo 18 do projeto que "sob pena de nulidade, os estatutos das confederações, das federações e das ligas desportivas obedecerão às exigências que forem estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desportos". Já o parágrafo único do artigo 17, que pretendemos suprimir, concede ao mesmo Conselho poderes para estabelecer modelos de estatutos para essas mesmas entidades.

Os dois dispositivos, embora não sejam conflitantes, um exclui o outro.

Enquanto o parágrafo único do artigo 17 diz que o Conselho "poderá estabelecer modelos", o artigo 18 diz que "sob pena de nulidade, os estatutos... obedecerão às exigências que forem estabelecidas". Ora, entre os dois dispositivos é preferível o segundo. Sem a adoção de um modelo rígido para todas as confederações, federações e ligas desportivas, respeitadas, é claro, as respectivas faixas de competência e jurisdição, o Conselho poderá estabelecer normas gerais que deverão ser atendidas por todas essas entidades e inseridas em seus respectivos estatutos.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1975. — Deputado Léo Simões.

EMENDA N.º 9

O parágrafo único do art. 17 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Conselho Nacional de Desportos padronizará os modelos de estatutos das Confederações, Federações e Ligas desportivas."

Justificação

O texto original oferece ao Conselho Nacional de Desportos um direito que já tem: o de estabelecer modelos para as confederações, federações e ligas desportivas. Sugerimos uma redação imperativa e mais

plara, que nos parece mais consentânea com o espírito do projeto encaminhado pela Mensagem n.º 65.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1975. — Deputado **Alvaro Valle**.

EMENDA N.º 10

O parágrafo único do art. 17 passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Conselho Nacional de Desportos estabelecerá modelos de estatutos para as confederações, federações e ligas desportivas, cujas associações filiadas só poderão ter direito a um voto nas deliberações de suas assembleias.”

Justificação

A presente Emenda visa aperfeiçoar o projeto de lei, procurando ajustá-lo à realidade constitucional, democrática e jurídica da vida desportiva nacional.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1975. — Deputado **Pedro Faria**.

EMENDA N.º 11

O parágrafo único do art. 17 passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Conselho Nacional de Desportos estabelecerá modelos de estatutos para as confederações, federações e ligas desportivas, na forma do parágrafo único do art. 13 desta lei.”

Justificação

A presente Emenda visa aperfeiçoar o projeto de lei, procurando ajustá-lo à realidade constitucional, democrática e jurídica da vida desportiva nacional.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1975. — Deputado **Pedro Faria**.

EMENDA N.º 12

Acrescente-se ao art. 17 os seguintes parágrafos:

“§... Os estatutos das confederações, federações e das ligas desportivas deverão conter o dispositivo da obrigatoriedade de deliberações, por maioria de dois terços dos votos simples de seus filiados.

§... A título de estímulo, em decorrência de conquistas esportivas, o Conselho Nacional de Desportos poderá permitir nos estatutos das confederações, das federações e das ligas desportivas, o sistema de voto plural, nunca superior a um terço do total de votos dos filiados, não sendo permitida a sua acumulação.”

Justificação

A presente Emenda visa aperfeiçoar o projeto de lei, procurando ajustá-lo à realidade constitucional, democrática e jurídica da vida desportiva nacional.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1975. — Deputado **Pedro Faria**.

EMENDA N.º 13

O artigo 18 do Projeto de Lei n.º 9/75 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18. Sob pena de nulidade, os estatutos das Confederações, das Federações e das Ligas Desportivas obedecerão ao sistema do voto unitário na representação das filiadas em quaisquer reuniões dos seus poderes.

§ 1.º O Conselho Nacional dos Desportos padronizará o sistema de votação nos estatutos das Confederações, Federações e Ligas Desportivas.

§ 2.º As Confederações, Federações e Ligas Desportivas terão o prazo máximo, improrrogá-

vel, de 90 (noventa) dias para adaptarem os seus Estatutos ao presente artigo.

Justificação

O voto plural dos Estatutos de entidades desportivas vem provocando sérias crises para o futebol do Rio de Janeiro. O que propomos nesta emenda já vem sendo obedecido em outros Estados do País. Visamos com ela estender o princípio democrático do voto unitário ao futebol do Rio de Janeiro, e impedir que no futuro se possam alastrar a outros Estados o mau exemplo de princípios protectionistas que tanto prejudicaram o desporto carioca.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1975. — Deputado **Alvaro Valle**.

EMENDA N.º 14

O art. 18 passa a ter a seguinte redação, acrescentando-se um parágrafo:

“Art. 18. Sob pena de nulidade os estatutos das confederações, das federações e das ligas desportivas obedecerão ao sistema de voto unitário na representação em quaisquer reuniões de seus poderes.

Parágrafo único. Após a regulamentação da seguinte lei as confederações, federações e ligas desportivas terão prazo de sessenta dias para adaptarem seus estatutos.”

Justificação

A presente Emenda visa aperfeiçoar o projeto de lei, procurando ajustá-lo à realidade constitucional, democrática e jurídica da vida desportiva nacional.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1975. — Deputado **Pedro Faria**.

EMENDA N.º 15

Dê-se ao art. 18 a seguinte redação:

“Art. 18. Sob pena de nulidade, os estatutos das confederações, das federações e das ligas esportivas obedecerão às exigências básicas que forem estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desportos.”

Justificação

Limita-se a emenda a acrescentar antes de “exigências” a palavra básicas e isto porque somente requisitos de ordem fundamental nos estatutos das confederações, federações e ligas esportivas devem ser estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desportos.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1975. — Deputado **Francisco Amaral**.

EMENDA N.º 16

Dê-se ao art. 19 do Projeto de Lei n.º 9, de 1975, a seguinte redação:

“Art. 19. Os mandatos de Presidente e Vice-Presidente das confederações, federações, ligas e associações desportivas não poderão exceder de 3 (três) anos, permitida a recondução por uma só vez.”

Justificação

A célula nuclear do desporto são as associações (clubes).

Através delas se formam as ligas e, com estas, as federações que, ao seu turno, compõem as confederações.

É no clube que a criança, o jovem e o homem adquirem, exercitam e completam a sua formação

desportiva, pois, ali, têm o primeiro contato com o mundo do desporto.

A utilização do desporto, como fator educativo indispensável à formação integral do homem, inicia-se no clube, célula do desporto, base primária de seu desenvolvimento integral.

Diz a Mensagem do Executivo:

"O Esporte é concebido como instrumento usado pelo Estado e pela comunidade para contribuir na solução de problemas gerados pela Sociedade Industrial Moderna. Uma política desportiva adequada à realidade representa, além disso, um dado a mais nos esforços de promoção da justiça social, pelo caráter democrático que lhe é inerente."

Por este registro, contido na Exposição de Motivos e pela redação do art. 19 da Mensagem, emerge um pensamento filosófico que se define contra o chamado "continuismo", nas entidades desportivas (confederações, federações e ligas), por antidemocrático e deseducativo.

Partindo-se do próprio pensamento filosófico que, neste particular, encerra a Mensagem, nenhuma razão existe para ele não alcançar também a **celula mater** do desporto, onde, justamente, o homem, desde criança e jovem, forja os valores de sua educação integral, inclusa, por óbvia, a política.

Desde criança, no clube, base primária de seu aprendizado, deve ela aprender que o "continuismo" é mau, antidemocrático e antidesportivo, porque se isso não lhe for ministrado, dificilmente será completa a sua formação. Já homem, não verá no "continuismo" um mal que deva ser evitado.

Neste particular, comecemos a educação na sua base, o que só será possível com a adoção da emenda ora proposta, que, além de tudo, se funda nos salutaros princípios da isonomia. Não se deve perder de vista que todos os argumentos que embasaram a construção do art. 19 da Mensagem servem, por igual, para fundamentar a emenda ora postulada.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1975. — Deputado **Fernando Gonçalves**.

EMENDA N.º 17

Acrescente-se ao art. 19 o seguinte parágrafo único:

"Os Presidentes e Vice-Presidentes que, na data da promulgação desta lei, estiverem cumprindo um segundo mandato sucessivo, não poderão ser reconduzidos."

Justificação

A presente emenda visa a dirimir dúvidas na interpretação do "caput" deste artigo, vedando aos atuais Presidentes e Vice-Presidentes sua recondução, nos termos desse parágrafo único.

Evita-se, assim, a prorrogação de um mandato incompatível com o disposto nesta lei.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1975. — Senador **Evelásio Vieira**.

EMENDA N.º 18

O art. 25 do Projeto de Lei n.º 9/75, acrescido de três parágrafos, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 25 Para efeito de sua organização e estruturação, o desporto estudantil será dividido em Universitário e Escolar.

§ 1.º O desporto universitário abrange, sob a supervisão normativa do Conselho Nacional de

Desportos, as atividades desportivas dirigidas pela **Confederação Brasileira de Desportos Universitários**, pelas **Federações Desportivas Universitárias** e pelas **Associação Atléticas Acadêmicas**.

§ 2.º O desporto escolar abrange, sob a supervisão normativa do Departamento de Educação Física e Desportos do MEC, as atividades desportivas dirigidas em caráter permanente pelo setor especializado do órgão, pelos Departamentos Estaduais de Educação Física, Desportos e Recreação das Secretarias Estaduais de Educação, pelos Departamentos Municipais de Educação Física, Desportos e Recreação das Secretarias Municipais de Educação, exclusivamente na área de ensino de 1.º e 2.º graus.

§ 3.º As Secretarias de Educação dos Estados, Distrito Federal e Territórios coordenarão todos os assuntos de educação física, desportos e recreação nas áreas de ensino de 1.º e 2.º graus, através dos respectivos departamentos apropriados.

§ 4.º As Secretarias de Educação dos Municípios com mais de trinta mil habitantes poderão criar os respectivos departamentos de educação física, desportos e recreação.

§ 5.º É vedada a criação de outros órgãos para atuação na área de educação física, desportos e recreação pertinentes ao ensino de 1.º e 2.º graus, em qualquer nível de governo, devendo os existentes ser absorvidos pelos órgãos específicos das Secretarias de Educação."

Justificação

A emenda visa a uma melhor explicitação do dispositivo (art. 25, do Projeto de Lei n.º 9/75), quer quanto à especificação do órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, que já é conhecido, quer quanto à delimitação expressa das áreas de atuação dos diversos organismos de âmbito estadual e municipal no esporte escolar de 1.º e 2.º graus.

Cuida-se também de proibir a criação descrenosa de órgãos para cuidar do esporte escolar, para evitar conflitos de atribuições nesse setor.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1975. — Deputado **Francisco Amaral**.

EMENDA N.º 19

Acrescentem-se, ao art. 26 do Projeto de Lei n.º 9/75, os seguintes parágrafos:

"Art. 26.

§ 1.º Os atletas universitários poderão participar de atividades desportivas na área do desporto comunitário e/ou do desporto militar e/ou do desporto classista.

§ 2.º Os atletas das áreas de ensino de 1.º e 2.º graus que participarem de atividades desportivas nas áreas dos desportos comunitários e/ou classistas, não poderão participar de competições desportivas na área do desporto estudantil."

Justificação

Se aos atletas universitários deve ser permitido participar de atividades desportivas nos âmbitos comunitário, militar e classista, inclusive como uma fórmula válida de intercâmbio desportivo e mesmo de aprendizado, por outro lado é de todo aconselhável, até mesmo em face da filosofia do projeto, que os desportos de caráter escolar (atividades desportivas praticadas nas áreas de ensino de 1.º e 2.º graus) fiquem restritos às escolas.

Isto, entretanto, deve figurar expressamente do projeto, tal como está sugerido nesta emenda.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1975. — Deputado **Francisco Amaral**.

EMENDA N.º 20

Acrescentar, no capítulo do Desporto Estudantil, os seguintes artigos 29 e 30, renumerando-se os demais do projeto:

“Art. 29. A Confederação Brasileira de Desportos Universitários supervisionará a realização anual dos Jogos Universitários Estaduais, promovidos pelas Federações Desportivas Universitárias, ao longo do 1.º semestre letivo.

§ 1.º A Confederação Brasileira de Desportos Universitários coordenará a realização dos Jogos Universitários Regionais, atribuindo a sua organização às Federações Desportivas Universitárias da área, pelo sistema de rodízio, devendo os mesmos realizar-se no período das férias universitárias de meio de ano, nos anos ímpares.

§ 2.º A Confederação Brasileira de Desportos Universitários promoverá a realização dos Jogos Universitários Brasileiros, pelo sistema de rodízio de sede, no período de férias de meio de ano, nos anos pares.

§ 3.º Para efeito de seleção de representações desportivas universitárias, com vistas a competições internacionais, a Confederação Brasileira de Desportos Universitários poderá realizar competições de seleção, mediante planejamento aprovado pelo Conselho Nacional de Desportos com a antecedência mínima de cento e vinte (120) dias.

Art. 30. O Departamento de Educação Física e Desportos do MEC supervisionará a realização anual dos Jogos Estudantis Estaduais promovidos pelos Departamentos de Educação Física e Desportos dos Estados, ao longo do 2.º semestre do ano letivo.

§ 1.º O Departamento de Educação Física e Desportos do MEC promoverá a realização dos Jogos Estudantis Brasileiros, sediando-os segundo o sistema de rodízio, de acordo com normas a serem baixadas, durante o mês de janeiro dos anos ímpares.

§ 2.º Para efeito de seleção de equipes representativas do desporto estudantil para competições internacionais, o Departamento de Educação Física e Desportos do MEC poderá realizar competições de seleção, mediante planejamento aprovado pelo Ministro da Educação e Cultura com antecedência mínima de cento e vinte (120) dias.”

Justificação

Aqui trata-se de especificar competências na área do desporto estudantil (universitário e escolar), assim como de pré-estabelecer na lei, no interesse do esporte e do ensino, calendários para a realização de suas competições.

Talvez que estas providências coubessem no Regulamento, mas a experiência tem demonstrado que é sempre bom que elas figurem na própria lei, de mais dificultado descumprimento.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 1975. — Deputado **Francisco Amaral**.

EMENDA N.º 21

Dê-se ao artigo 33, a seguinte redação:

“Art. 33. As equipes representativas de unidades das Forças Armadas e Auxiliares, previamente autorizadas pelos respectivos órgãos dirigentes do setor, poderão participar de campeonatos e torneios regionais e nacionais dirigidos ou organizados pelas confederações e federações dirigentes do desporto comunitário, nas regiões sob a jurisdição destas entidades.”

Suprimir o parágrafo único.

Justificação

A redação do parágrafo único condiciona a participação de equipes representativas de unidades das Forças Armadas em torneios regionais ou nacionais dirigidos ou organizados pelas confederações ou federações dirigentes do desporto comunitário à “prévia aprovação do regulamento da competição pelos órgãos dirigentes dos desportos nas Forças Armadas e Auxiliares”, o que nos parece uma inversão de valores.

Tratando-se da participação de equipes militares, não resta dúvida de que a prévia autorização do respectivo órgão dirigente é imprescindível. Esse órgão poderá autorizar ou não, segundo as circunstâncias e conveniências. “A prévia aprovação do regulamento”, como consta do parágrafo, é imprópria e importará em inconvenientes de ordem prática e retardamentos injustificáveis na elaboração e expedição desses regulamentos. Submeter-se um ato de decisão de uma Confederação, por exemplo, entidade máxima em sua categoria, à aprovação de um órgão setorial é inverter a ordem normal das coisas.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1975. — Deputado **Léo Simões**.

EMENDA N.º 22

Suprima-se os artigos 35, 36, 37, 38 e 39.

Justificação

Com o propósito de disciplinar as atividades desportivas em todo o País, o Poder Executivo acaba de remeter à consideração do Congresso Nacional, acompanhada de Exposição de Motivos de S. Ex.ª o Ministro da Educação, a Mensagem n.º 239/75, na qual estão explícitos os objetivos governamentais em relação à matéria.

Tão desejada quanto procrastinada, a medida legislativa, conquanto bem posta em linhas gerais, está, a nosso entendimento, a merecer alguns reparos, dentre os quais releva considerar, especialmente, a possibilidade que se abre, através dos artigos 35, 36, 37, 38 e 39, para a criação e organização de times de futebol por quaisquer empresas legalmente constituídas, com a viabilidade da participação em campeonatos regionais.

Ora, não é crível que, exatamente no momento em que se pretende organizar as atividades desportivas em nosso País, venha o próprio Governo a criar condições para que, também nesse campo, possam prevalecer avassaladoramente os tentáculos das chamadas empresas multinacionais, cuja influência perniciosa à economia nacional esta Casa vem estudando com profundidade, desde que, para esse fim, aqui se instalou a respectiva Comissão Parlamentar de Inquérito.

Esgueirando-se, a princípio, por entre as nossas, a que não parecem causar danos, essas empresas vão,

a pouco e pouco, alijando as concorrentes, seja pelo poderio econômico como que intimidam e absorvem, seja através de ardis e estratégias com que se insinuam e oferecem, preparando cautelosamente a investida definitiva, a que não resistem a pequena e a média indústrias, hoje inteiramente sufocada entre nós.

Como, então, em sã consciência, admitir que essas mesmas empresas, já tão inexplicavelmente favorecidas no setor econômico-financeiro, possam ainda invadir a área do esporte, quer penetrando-lhe a estrutura — em que passarão a influir e, por certo a prevalecer, quer disputando, em equivocada igualdade de condições com nossos clubes, a preferência dos atletas?

Imaginem, por exemplo, a Volkswagen tentando atrair a todos os melhores para suas hostes, enquanto a Kibon saísse em busca dos Paulo César... Seria o fim dos atuais clubes. Toda a máquina publicitária das multinacionais, amparada pela facilidade de dedução no imposto de renda, iria funcionar vinte e quatro horas por dia, não só para promover seus ídolos, senão também para arrasar a mobilidade dos clubes, quase todos às voltas com graves problemas financeiros.

Posto que bem intencionado, não lograria o Governo nenhum efeito positivo com essa medida, cuja finalidade precipua seria, segundo depreendemos, dar maior incentivo à prática esportiva entre as classes trabalhadoras.

É preciso lembrar, entretanto, que a formação de outros times de modo algum substituiria ou arrefeceria as preferências populares pelos clubes tradicionais. Quem deixaria, por exemplo, de assistir a um Fla x Flu para ver traduzidas no resultado de uma competição esportiva as diferenças econômicas e estruturais entre a "Esso do Brasil" e a "Texaco"?

Que pensará o preclaro Almirante Heleno Nunes a esse respeito? Ou será que S. Ex.^a não foi ouvido? Não podemos crer que aquele eminente desportista esteja de acordo com a proposta governamental, no ponto que estamos focalizando.

Que acha disso o incansável Otávio Pinto Guimarães? Como João Ellis Filho, Francisco Horta e outros nomes ilustres do esporte estarão vendo a coisa?

E a crônica esportiva? E a vez de Waldir Amaral, João Saldanha, Jorge Curi dizerem qualquer coisa. Ou será que estão "impedidos"?

Apreciável sobre muitos aspectos, o projeto do Governo, nesse particular, representou um verdadeiro "foul" nas pretensões do nosso esporte, com o agravante de ter "favorecido ao infrator".

Arbitro de um jogo de interesses, ao Congresso Nacional caberá advertir o Executivo quanto ao "jogo perigoso" em que está incorrendo, ao permitir uma "invasão ilícita da área adversária", indo para "corner" justamente os que, de há muito, mesmo "sem condições físicas" suportam o pesado ônus de manter um clube. Seria bem mais proveitoso que os "cartolas" do MEC dessem ouvidos aos "comentários técnicos" dos que entendem do assunto, evitando-se que se tenha de "formar uma barreira", para salvar um "gol contra" do Governo.

Pretendendo "serenar os ânimos em campo", acreditamos ser este o "cartão amarelo" com que lamentamos a violência, já que a "confusão na área" ainda é grande. Não podemos, portanto, assistir de "cadeira" a essa anarquia "geral", enquanto as multinacionais iniciam ou interrompem a "peleja" a qualquer momento, por serem "as donas da bola".

A "seleção" incumbida de estudar a matéria tem em mira "fazer algumas alterações" no segundo tempo, mas teme que o "mau tempo" torne "escorregadio" o gramado, dificultando que se atinja a "meta" desejada, resultando em "tiro de canto" todas as arremetidas.

Temos o dever de evitar os "apupos da torcida", embora a "renda" seja baixa. Conjurado o perigo de uma "distensão" violenta, que poderia provocar "sururu nas arquibancadas", é hora de "consultar o cronômetro" e, "sem dar descontos", fazer prevalecer "a autoridade do juiz", a fim de que "um resultado mais justo" venha a premiar "o esforço da equipe tecnicamente mais bem preparada".

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1975. — Deputado **Alcir Pimenta**.

EMENDA N.º 23

Exclua-se do art. 38 seu parágrafo único.

Justificação

O parágrafo único do art. 38 cria restrição que não deve, por nenhum motivo, prevalecer, pois veda, em qualquer hipótese, a prática do futebol profissional por equipes de associações desportivas classistas.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1975. — Deputado **Francisco Amaral**.

EMENDA N.º 24

Dê-se ao artigo 40 a seguinte redação:

"Art. 40 O Conselho Nacional de Desportos, do Ministério da Educação e Cultura, com sede na Capital da República, é o órgão normativo e disciplinador do Desporto nacional."

Justificação

A presente emenda visa a deixar expresso na lei, que a sede do Conselho Nacional de Desportos é Brasília. Duas razões ditam a proposição: em primeiro lugar, um órgão subordinado ao Ministério da Educação e Cultura, com jurisdição em todo o território nacional, deve ter sua sede na Capital da República, tal como o Ministério ao qual está subordinado; a segunda razão consiste em deslocar o Conselho Nacional de Desportos dos grandes centros desportivos brasileiros, para evitar que interesses meramente regionais ou de grupos, possam influir em suas decisões.

Poderá parecer, à primeira vista, desnecessária a inclusão, no próprio texto da lei, da determinação de que a sede do Conselho Nacional de Desportos seja em Brasília. A explicitação, no caso, em nada prejudica. Ao contrário, estabelecida essa determinação no próprio corpo da lei, afastam-se, de princípio, quaisquer pretensões de cunho meramente regional, ao mesmo tempo em que, mais um órgão, cujas competência e jurisdição são da maior amplitude, se consolida em Brasília, inegavelmente o centro das grandes decisões políticas e administrativas do País.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1975. — Deputado **Léo Simões**.

EMENDA N.º 25

Dê-se ao inciso VIII do art. 41 do Projeto de Lei n.º 9/75 a seguinte redação:

"VIII — Coordenar a elaboração do Calendário Desportivo Nacional, observadas as disposições pertinentes desta lei, o qual deverá ser divulgado amplamente até a primeira quinzena do mês de dezembro do ano anterior."

Justificação

O que se pretende, primordialmente, com esta emenda é estabelecer a obrigatoriedade legal de divulgar previamente o Calendário Desportivo Nacional.

Aproveita-se, contudo, a mesma emenda para fazer que o dispositivo remeta às determinações da própria lei quanto a calendário, as quais estão sendo objeto de emenda à parte.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1975. — Deputado **Francisco Amaral**.

EMENDA N.º 26

1 — O item I, do artigo 42 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 42

I — Seis de livre escolha do Presidente da República dentre pessoas de elevada expressão cívica e de notórios conhecimentos e experiência sobre desportos, com mandato de 3 anos, permitida a recondução por uma só vez;”

2 — Acrescentem-se os itens IV e V ao mesmo artigo assim expressos:

“IV — Um representante do Desporto militar, indicado pela Comissão Desportiva das Forças Armadas (CDFA);

V — Um representante da Confederação Brasileira de Desportos Universitários, eleito em reunião da qual participem com direito a voto unitário, as Federações Desportivas Universitárias a ela filiadas.”

3 — Inclua-se no parágrafo 3.º do mesmo artigo 42, logo após as palavras “nos itens II e III”, as expressões “IV e V”.

Justificação

A presente emenda persegue os seguintes objetivos:

1.º) Reduzir de oito para seis o número de membros do Conselho Nacional de Desportos de livre nomeação do Presidente da República;

2.º) Fixar em três (3) anos o mandato desses mesmos membros, mantida a possibilidade de recondução;

3.º) Assegurar ao Desporto Militar e ao Desporto Universitário representação no Conselho Nacional Desportivo.

Vejamos as razões:

Na forma do § 5.º do mesmo artigo 42, ora emendado, compete ao Presidente da República a designação do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, de sorte que a redução de oito para seis, de membros de livre indicação do Chefe do Executivo em nada alterará o natural e necessário afinamento que deverá existir entre o Conselho Nacional de Desportos e o Ministério da Educação, sabido que também integrará aquele órgão, como membro nato, o dirigente do órgão do próprio Ministério da Educação, responsável pela administração e coordenação das atividades de educação física e desportos, o que eleva o número de membros de livre nomeação para sete.

A redução do mandato, de 4 para 3 anos, por seu turno nos parece a solução mais acertada, já que é permitida a recondução para novo período. Ora, mandato de oito anos, neste País, nem o Presidente da República tem. Mantida a recondução, como consta do projeto, um membro do Conselho lá poderá per-

manecer durante seis longos anos, o que constitui período demasiado longo.

Em terceiro lugar a representação do Desporto Militar e do Desporto Universitário no Conselho Nacional de Desportos nos parece medida das mais aconselháveis, pois são essas duas classes as mais interessadas no desenvolvimento dos desportos e donde tem saído as mais legítimas expressões do desporto brasileiro.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1975. — Deputado **Léo Simões**.

EMENDA N.º 27

“Art. 43. O Regimento do Conselho Nacional a seguinte redação:

“Art. 43 O Regimento do Conselho Nacional — de Desportos será aprovado por ato do Ministro da Educação e Cultura.”

Justificação

A redação original dada ao dispositivo que ora se quer alterar é a seguinte:

“Art. 43. O Regimento do Conselho Nacional de Desportos será aprovado por ato do Ministro da Educação e Cultura, admitida a criação de Conselhos Regionais de Desportos na forma que vier a ser definida.”

A emenda suprime a parte final que admite “a criação de Conselhos Regionais de Desportos na forma que vier a ser definida”.

Basta ler o projeto inteiro e seus capítulos mais importantes, que tratam da política nacional de educação física e desportos, do sistema desportivo nacional e do Conselho Nacional de Desportos, para se chegar à conclusão de que não tem o menor cabimento a permissibilidade para criação de Conselhos Regionais de Desportos.

Que função, ou funções, teriam tais Conselhos Regionais? — Nenhuma, deve ser a resposta.

Ora, o órgão normativo e disciplinador do desporto nacional é, segundo o projeto, o Conselho Nacional de Desportos. Assim, estando também perfeitamente delineadas as competências nos âmbitos nacional, regionais e locais, chega-se à conclusão de que, de fato, a criação de Conselhos Regionais de Desportos somente serviria para fragmentar uma atuação normativa e disciplinadora que o poder público quer uniforme e centralizada.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1975. — Deputado **Francisco Amaral**.

EMENDA N.º 28

Acrescentar ao Projeto de Lei n.º 9/75, após o art. 43 o seguinte artigo sob o n.º 44, com renumeração dos demais:

“Dos Especialistas

Art. 44. As normas pertinentes ao aperfeiçoamento de especialistas do setor desportivo serão expedidas pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura.

§ 1.º Nas regiões onde a carência de elementos devidamente habilitados for comprovada pelo não atendimento de candidatos a convocações públicas, e enquanto persistir tal carência, será autorizado o exercício profissional, a título precário, de praticantes de tais atividades.

§ 2.º A competência normativa do Departamento de Educação Física e Desportos do MEC quanto ao aperfeiçoamento de especialistas do setor desportivo exclui qualquer iniciativa das Secretarias Estaduais de Educação Física, Desportos e Recreação, salvo situações expressamente autorizadas pelo Ministro da Educação e Cultura."

Justificação

Um país que quer fazer uma legislação eficiente e atualizada sobre desportos, como o Brasil, não pode e não deve omitir-se quanto aos especialistas do setor desportivo, que são o material humano com habilitação profissional para fazer desenvolver racionalmente o esporte.

Assim, ainda que de forma genérica, é preciso fazer constar da lei disposições pertinentes à sua indispensável participação nos desportos e ao aperfeiçoamento deles especialistas.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1975. — Deputado **Francisco Amaral**.

EMENDA N.º 29

Suprimir o art. 46, do Projeto de Lei n.º 9/75 e renumerar os subsequentes.

Justificação

É amplamente elogiável o projeto quando, através do art. 45, manda acrescentar um parágrafo ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 608, de 4 de junho de 1969, de tal modo que a isenção de tributos ali concedida às entidades esportivas, para importação de equipamentos, sem similares brasileiros, destinados à prática de desportos, também se estenda aos desportistas em particular, mediante certas exigências razoáveis.

Infelizmente, o mesmo não se pode dizer quanto ao art. 46, que aqui se quer suprimir, o qual cuida de outorgar uma isenção flagrantemente discriminatória, justamente para uma modalidade esportiva que só existe em entidades sofisticadas e só é praticado por desportistas afortunados, geralmente.

O ideal seria que a isenção do IPI aí cogitada abrangesse todos os equipamentos industrializados destinados a todas as modalidades de esporte, inclusive, especialmente, os esportes de massa.

Como, todavia, uma tal medida assim tão ampla é desaconselhável do ponto de vista econômico-financeiro, melhor que se não a conceda — a isenção — a ninguém.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1975. — Deputado **Francisco Amaral**.

EMENDA N.º 30

Acrescente-se ao art. 46, in fine, a expressão: "quando não houver similar nacional."

Justificação

O art. 46 cuja expressão acima pretende-se acrescentar é a que isenta do imposto sobre produtos industrializados as embarcações desportivas a remo e a vela, quando adquiridas pelas entidades desportivas para o seu uso próprio.

A emenda tem por objeto proteger as embarcações de fabricação nacional, em consonância com o princípio por todos aceito de resguardo da economia nacional.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1975. — Deputado **Gabriel Hermes**.

EMENDA N.º 31

O art. 47 do Projeto de Lei n.º 9, de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo, que será § 1.º, renumerado o atual parágrafo único para § 2.º:

"§ 1.º Anualmente, a Loteria Esportiva realizará, em dia determinado, um concurso de prognósticos, cuja renda líquida total será destinada ao atendimento patrimonial das associações desportivas futebolísticas amadoras e profissionais de todo o País, que comprovem estejam no pleno exercício de suas atividades desportivas, na forma e com as cautelas legais."

Justificação

A Emenda proposta visa, principalmente, a carrear recursos para o desenvolvimento patrimonial dos clubes, tanto na área amadora como na profissional de todo o País. Estabelece como condição a prova de estar no pleno exercício de suas atividades desportivas.

Aprovada a Emenda, não se estará praticando nenhum ato de liberalidade, ou se instituindo o paternalismo desportivo.

Ao revés, a Loteria Esportiva estará, apenas, retribuindo aos clubes aquilo que, semanalmente, a título gratuito, eles, até agora, lhe têm emprestado, ou seja, o seu nome, para que aquele órgão possa construir os testes que elabora.

Doutra parte, não é de persistir o critério atual em que, apenas alguns clubes — via de regra os que disputam o Campeonato Nacional, atual Brasileiro de Futebol Profissional — sejam beneficiados com recursos canalizados pela Loteria Esportiva, quando participam das competições do aludido campeonato. Idêntico tratamento deve ser dispensado à imensa maioria deles que, embora integrando os testes, nada percebem.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1975. — Deputado **Fernando Gonçalves**.

EMENDA N.º 32

Dê-se ao art. 48 a seguinte redação:

"Art. 48. Os órgãos oficiais incumbidos da concessão de bolsas de estudo deverão concedê-las, preferencialmente, aos alunos de qualquer nível que se sagrarem campeões desportivos, nas áreas municipal, estadual, nacional e internacional, desde que tenham obtido aproveitamento escolar satisfatório.

Parágrafo único. Os benefícios deste artigo se estendem aos campeões desportivos que não estejam estudando por carência de recursos.

Justificação

A nossa proposição tem por fim inserir a área municipal no texto do caput e, com o acréscimo do parágrafo único corrigir uma injustiça aos campeões que não estejam estudando por falta de recursos, e, portanto, prioritariamente, mais necessitados.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1975. — Senador **Evelásio Vieira**.

EMENDA N.º 33

Substitua-se o artigo 49 pelo seguinte:

"Art. 49. Será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o militar da ativa, o servidor público ou empregado de qualquer empresa pública ou de economia mista, estiver convocado para integrar representação desportiva nacional.

§ 1.º O empregado de empresa privada terá o seu contrato de trabalho suspenso durante o período de afastamento, asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa, na forma do artigo 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2.º Será disciplinada em regulamento a situação escolar dos estudantes que integrarem representação desportiva nacional."

Justificação

Colocar o empregado de empresa privada no mesmo nível de vantagens atribuída ao militar, aos servidores públicos civis e aos empregados de empresas públicas e ao da economia mista, durante o período do afastamento para fins desportivos, implica em onerar sobremodo a economia dessas empresas particulares, fato que viria somar-se à já pesada carga tributária e trabalhista que têm a responsabilidade de suportar.

A emenda, no entanto, não compromete a participação do atleta trabalhador nas competições a que terá de apresentar-se, prevendo a hipótese de suspensão de contrato de trabalho, assegurando ao empregado todos os direitos na forma do artigo 471 da CLT, quando do seu regresso.

Com efeito, parece-nos despropositado exagero considerar de efetivo exercício aquele que, nessa situação, nenhuma contraprestação de serviços dá ao empregador.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1975. — Deputado Gabriel Hermes.

EMENDA N.º 34

Dê-se ao art. 49 e seu parágrafo único do Projeto a seguinte redação:

"Art. 49. Será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o militar da ativa, o servidor público ou empregado de qualquer empresa, pública ou privada, estiver convocado para integrar representações desportivas, nacional, interestadual e estadual.

Parágrafo único. Será disciplinada em regulamento a situação escolar dos estudantes que integrarem representações desportivas nacional, interestadual e estadual."

Justificação

Como se sabe, além das competições nacionais, realizam-se, igualmente, certames regionais e estaduais que buscam "a elevação do nível técnico dos esportes em todas as áreas" e sua "... difusão como forma de utilização do tempo de lazer", conforme preconiza a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial.

Daí porque, por intermédio desta Emenda, propõe-se seja estendido aos participantes de competições regionais e estaduais o mesmo tratamento deferido às de caráter nacional, assegurando-lhes, assim, o mesmo estímulo e propiciando o aparecimento de novos atletas, técnicos e árbitros, que poderão depois participar de certames nacionais e internacionais.

Pelas razões expostas, espero que esta proposição venha a merecer a aprovação da Douta Comissão Mista e do Plenário do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1975. — Deputado, Marco Maciel.

EMENDA N.º 35

Dê-se ao caput do art. 49 a seguinte redação:

"Art. 49. Será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o militar da ativa, o servidor público ou empregado de qualquer empresa, pública ou privada, estiver convocado para integrar representação desportiva nacional, estaduais ou municipais."

Justificação

A emenda inclui na parte final do artigo as palavras "estaduais ou municipais", pois de outra forma, estariam tais representações sofrendo discriminação que não deve ocorrer, vez que fazem jus a tratamento idêntico ao conferido às representações nacionais.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1975. — Deputado Francisco Amaral.

EMENDA N.º 36

Inclua-se, onde couber:

"Art. ... As eleições para os poderes das confederações, federações e ligas desportivas se realizarão em todo o território nacional de três em três anos, em data previamente fixada pelo Conselho Nacional de Desportos, com antecedência mínima de 30 dias da data marcada para a respectiva posse.

§ 1.º As entidades, de qualquer nível, que se organizarem no período compreendido entre as eleições gerais, elegerão os membros de seus poderes, com mandatos limitados ao tempo que faltar para a data das eleições gerais.

§ 2.º Entre a data das eleições dos poderes das Ligas Desportivas e das Federações deverá mediar um prazo mínimo de 45 dias; o mesmo ocorrerá entre as Federações e as Confederações."

Justificação

A presente emenda visa ao estabelecimento da coincidência de mandato em todas as entidades do mesmo nível. Assim, em data que será marcada pelo Conselho Nacional dos Desportos, em todo o território nacional se realizarão eleições nas Ligas Desportivas. Sessenta dias depois haverá eleições nas Federações e dentro do mesmo lapso de tempo nas Confederações.

Trazemos para o desporto nacional a experiência já provada na legislação partidária, onde as eleições para os diretórios municipais, regionais e nacionais dos partidos políticos se realizam na mesma data e cujos resultados têm sido satisfatórios.

O prazo de 45 dias que deve mediar entre as eleições de entidade de um nível e as de nível imediatamente superior, possibilitará não só a decisão de recursos por parte da Justiça Desportiva, como ainda a participação dos representantes das entidades inferiores, recém-eleitos e empossados, nas eleições das entidades de nível imediatamente superior.

As ligas desportivas, federações e confederações que se organizarem entre uma e outra data de eleições gerais elegerão seus membros com mandato de duração limitada que findará com eleição e posse dos novos membros escolhidos na primeira eleição geral que se realizar.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1975. — Deputado Léo Simões.

EMENDA N.º 37

Inclua-se, onde couber.

"Art. Fica concedido o prazo de um ano, contado da data de instalação do Conselho Nacional de Desportos com as novas estruturas e atribuições ora previstas, para as entidades já existentes se adaptarem ou reestruturarem de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei."

Justificação

Após a regulamentação da presente lei, todas as entidades desportivas já em funcionamento no país, deverão ajustar-se às novas normas legais. Isso, porém, demanda providências, reforma de estatutos, reuniões, consultas, etc., o que não deverá ser feito de afogadilho, mas dentro de prazo razoável. O projeto nada prevê, o que consideramos uma falha que deve ser sanada.

Propomos o prazo de um ano, contado da efetiva instalação do novo Conselho Nacional de Desportos, com a estrutura e atribuições que esta lei lhe outorga.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1975. — Deputado **Léo Simões**.

EMENDA N.º 38

Acrescentar o seguinte artigo ao Capítulo das Medidas de Proteção Especial dos Desportos.

"Art. Nas entidades desportivas não haverá distinção de raça e de categoria social.

Parágrafo único. Cada entidade ou associado terá direito a um voto apenas nas assembléias gerais e nos conselhos deliberativos."

Justificação

A presente Emenda visa aperfeiçoar o projeto de lei, procurando ajustá-lo à realidade constitucional, democrática e jurídica da vida desportiva nacional.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1975. — Deputado **Pedro Faria**.

EMENDA N.º 39

Acrescente-se onde couber:

"Art. Os membros dos órgãos diretivos do desporto nacional escolhidos, indicados ou mesmo eleitos, somente poderão compor um único órgão, proibida a acumulação com qualquer outro, ainda que inferior."

Justificação

Quem tenta operar em duas áreas acaba não servindo bem a nenhuma delas.

É o óbvio.

Excepcionalmente poderá um dirigente desportivo dividir sua atuação, assistindo a duas entidades com o mesmo empenho. Mas logrará para ambas o máximo que poderia conseguir para uma só? Entendemos que não.

Em todas as oportunidades em que o exercício do mandato exigir a presença do dirigente à mesma hora em locais diversos, uma das entidades dirigidas será sacrificada.

Não julgamos necessário outro argumento para demonstrar o cabimento da presente Emenda, razão por que esperamos vê-la aprovada e erigida em texto da nova lei fixadora das normas gerais do desporto nacional.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1975. — Deputado **Francisco Amaral**.

EMENDA N.º 40

Inclua-se onde couber:

"Art. O presidente eleito, de entidade esportiva ou de clube esportivo, somente poderá ser reeleito uma única vez."

Justificação

A experiência nos vem ensinando que os presidentes de entidades esportivas e de clubes esportivos, quando por vários períodos reeleitos, acabam desservindo a essas entidades e a essas agremiações esportivas.

Criam grupos à sua volta, que acabam julgando ser os donos da entidade ou dos clubes, dado o longo tempo em que os tem sob seu exclusivo domínio.

O regime democrático haverá de ser praticado, exemplarmente, pelas entidades esportivas.

O processo de renovação na presidência abre oportunidade para o elemento jovem, cujos ânimo e entusiasmo somente vantagens poderão trazer para suas esportivas entidades e agremiações.

Manifestados os sadios propósitos de nossa Emenda, confiamos venha ela a constituir texto da lei consecutória do Projeto de Lei n.º 9, de 1975. (CN).

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1975. — Deputado **Francisco Amaral**.

EMENDA N.º 41

Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei n.º 9, de 1975, o seguinte dispositivo:

"Art. São reconhecidas como constituídas, para todos os efeitos, as seguintes confederações:

- I — Confederação Brasileira de Desportos;
- II — Confederação Brasileira de Basket-ball;
- III — Confederação Brasileira de Pugilismo;
- IV — Confederação Brasileira de Vela e Motor;
- V — Confederação Brasileira de Esgrima;
- VI — Confederação Brasileira de Caça e Tiro;
- VII — Confederação Brasileira de Xadrez;
- VIII — Confederação Brasileira de Hipismo;
- IX — Confederação Brasileira de Tiro ao Alvo;
- X — Confederação Brasileira de Motociclismo;
- XI — Confederação Brasileira de Volley-ball;
- XII — Confederação Brasileira de Tênis;
- XIII — Confederação Brasileira de Automobilismo;
- XIV — Confederação Brasileira de Judô;
- XV — Confederação Brasileira de Futebol.

§ 1.º A Confederação Brasileira de Desportos compreenderá os demais desportos que não venham a ser dirigidos por outra Confederação especializada ou eclética, ou sejam dirigidos por qualquer entidade de natureza especial; as demais Confederações, enumeradas no presente artigo têm sua competência desportiva, determinada na própria denominação.

§ 2.º Os desportos que, por sua natureza especial ou pelo número ainda incipiente das associações que os praticarem, não se possam organizar, terão um sistema de administração peculiar, ficando as respectivas entidades máximas ou associações autônomas vinculadas ao

Conselho Nacional de Desportos, com ou sem reconhecimento internacional.”

Justificação

Extreme de dúvida o alto grau de progresso e desenvolvimento que atingiu o futebol brasileiro, no âmbito nacional e internacional, o que justifica, à sociedade, a criação de uma entidade especializada, no caso, a Confederação Brasileira de Futebol.

Em verdade, nenhuma das modalidades de esporte, que já conseguiram especialização, apresentam, comparativamente ao futebol, tantos fundamentos para se constituir em Confederação.

A pujança do futebol brasileiro, dentro e fora da Nação, com inúmeros títulos a ornamentá-lo, inclusive, o de Tricampeão Mundial de Futebol, lhe confere o inadiável direito de se proclamar a sua maioridade e independência.

Isto é tão palmar, ocioso maiores argumentos.

Aliás, esta justa pretensão do futebol em ver declarada a sua autonomia, esboçou-se no § 2.º do art. 29 do Anteprojeto do Grupo Tarefa, instituído pela Portaria Ministerial n.º 836/BSB, de 30-11-72, encaminhada ao Sr. Presidente do Conselho Nacional de Desportos, em data de 15-7-73, que dispunha sobre o Sistema Desportivo Nacional, ao qual a Federação do meu Estado ofereceu 23 emendas, com as respectivas justificativas, através do expediente 1545/73, de 20-8-73, encaminhado à Presidência daquele Conselho.

Ali, no § 2.º do art. 29 do Anteprojeto, se dizia que, se a Confederação Brasileira de Desportos passasse a dirigir exclusivamente o futebol, ficaria com a denominação de Confederação Brasileira de Futebol.

A autonomia do futebol é, simplesmente, uma questão de direito, pois, de fato, não se lhe pode negar todos os valores que autorizam a sua maturidade.

Todavia, constituída a Confederação Brasileira de Futebol, isto não implicaria no desaparecimento da Confederação Brasileira de Desportos, conforme se pode constatar no § 1.º do artigo proposto, na Emenda ora postulada, ficando, de resto, os desportos de natureza especial regulados e protegidos pelo § 2.º, ainda do artigo proposto e contido nesta emenda.

Assim, ao contrário do que estabelecia o § 2.º do art. 29 do Anteprojeto elaborado pelo Grupo Tarefa, antes referido, não vemos a necessidade de a Confederação Brasileira de Desportos extinguir-se, quando da criação da Confederação Brasileira de Futebol.

Claro está que, à medida que os desportos se forem constituindo em confederações, o esvaziamento de fato da Confederação Brasileira de Desportos poderá ser suprido, se lhe for dada uma nova configuração legal, capaz de evitar o seu desaparecimento.

A curto e médio prazo, pelo menos, impõe-se a sobrevivência da Confederação Brasileira de Desportos, dado que muitos ramos do desporto nacional ainda não têm condições de autonomia.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1975. — Deputado Fernando Gonçalves.

EMENDA N.º 42

Acrescente-se, onde couber:

“Art. . . É obrigatório o voto unitário nos Estatutos das Entidades Desportivas, nas quais ninguém poderá dispor de mais de um voto nas sessões ou reuniões de quaisquer órgãos ou poderes.”

Justificação

O voto plural, nas Assembléias Gerais da Federação Carioca de Futebol, não se justifica. Originando-se do propósito de propiciar o controle absoluto das ações no futebol profissional, sua adoção subordina o interesse de todos ao desejo de uma minoria, relegando-se a plano secundário a situação dos chamados pequenos clubes, cuja sobrevivência se vai tornando impossível, tal a pressão que sobre eles exercem os que desfrutam do inexplicável privilégio.

Ninguém pode ignorar, porém, que o alto prestígio do esporte nacional, sobretudo no futebol, no cenário mundial, advém do esforço diuturno dos clubes financeiramente menos favorecidos, que mantêm, a duras penas, suas equipes dentro de um princípio de renovação de valores, ensejando o aparecimento de grandes revelações, numa espécie de escola de futebol, para depois se transferirem para os clubes de maior poderio financeiro, afinal os grandes beneficiários desse trabalho beneditino a que tantos se dedicam tão proficientemente.

Desde 1971, estamos cuidando, na Câmara dos Deputados, de eliminar essa anomalia, tendo esta Casa examinado, naquele ano, projeto de lei nesse sentido, deploravelmente rejeitado pela Comissão de Educação e Cultura, em consequência de parecer substitutivo do então Deputado Osnelli Martinelli, ratificado pela Comissão incumbida de traçar rumos para o esporte nacional.

Datado de muito a luta contra a sua permanência o voto plural não só provocou célebres polémicas entre os aficionados do futebol, senão também chegou a merecer os fulgores da inteligência do nosso preclaro Pontes de Miranda, a quem recorrem, certa feita, em 1952, visando a aclarar juridicamente a questão do que resultou o seguinte luminoso parecer:

“PARECER

Sobre competência do Conselho Nacional de Desportos quanto às regras estatutárias das federações

X — Os fatos

O Conselho Nacional de Desportos, invocando os arts. 1.º e 3.º do Decreto-lei n.º 5.342, de 25 de março de 1943, os arts. 17, parágrafo único, e 23 do Decreto-lei n. 3.199, de abril de 1941, e o art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.453, de 26 de dezembro de 1945, que lhe deram atribuições concernentes à organização das entidades desportivas e de elaborar modelos de estatutos para as federações, com homologação pelo Ministro da Educação e Saúde, deliberou:

“Nas entidades desportivas ninguém poderá dispor de mais de um voto nas sessões ou reuniões de quaisquer órgãos ou poderes” (o grifo é nosso).

Argui-se de contrária à Constituição de 1946 a tributação, que a legislação anterior dera ao Conselho Nacional de Desportos.

.....
.....
.....
.....
.....

XI — Direito perpétuo ao voto plural

.....
.....
.....
.....

Na espécie de consulta, trata-se de direito à pluralidade de votos que somente existe enquanto existirem as regras estatutárias de que provieram. Enquanto existissem, poderia a pluralidade de votos crescer a ponto de tornar leonina a Associação ou sociedade. O Conselho Nacional de Desportos tem competência para fazer unitário o voto, como regra essencial à organização, ao planejamento da organização e ao estatuto das entidades esportivas. Não infringiu, com a Deliberação n.º 68/52, qualquer regra da Constituição de 1946, ou qualquer regra de lei. Se há inconveniente político na competência do Conselho Nacional de Desportos, é assunto de *iure condendo*. Perante o Congresso Nacional é que se há de pleitear a alteração da lei e até a supressão do Conselho Nacional de Desportos. Enquanto isso não ocorre, pode ele, com homologação do Ministro da Educação e Saúde, adotar princípios organizatórios das entidades esportivas, invocando a legislação existente. O registro dos estatutos das entidades não lhes dá incoluidade a deliberações do Conselho Nacional de Desportos, apenas estabelece a eficácia *erga omnes* do registro, até que se alterem os estatutos. As resoluções do Conselho Nacional de Desportos incidem desde logo.

Este é o meu parecer.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1952. —
Pontes de Miranda.”

Estranha-se, por outro lado, não tenha o Executivo aproveitado a elaboração da Mensagem n.º 239/75, que “Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências”, para pôr fim a esse absurdo. Seria este o momento oportuno para que, formalizando a extinção do voto plural, pudesse o Poder Público atestar, de forma prática, o seu apreço aos que, mesmo carentes de recursos materiais, lutam denodadamente para manter uma equipe de futebol profissional, chegando a humilhar-se diante da pujança decisória dos clubes financeiramente mais bem dotados, que submetem a um regime realmente escravocrata os que tentam sobreviver, impondo-lhes arbitrariamente

as suas condições, predominando sempre o interesse dos poderosos, que comandam as Assembléias Gerais.

Em prevalecendo no futebol o que sucede nas demais atividades humanas, onde a defesa dos fracos desperta a fúria iconoclasta de quem não pretende abrir mão das suas regalias, é possível que este discurso, que visa apenas a apontar uma injustiça flagrante, receba maldosamente outra interpretação, não faltando quem lhe atribua propósitos outros que não os aqui tão claramente definidos.

Não faz mal. Os que me conhecem de perto sabem perfeitamente que não estou afrontando o poder dos grandes, mas tão-somente tentando mostrar que a superioridade de um clube sobre outro não se deve atestar senão dentro do gramado, onde a equipe tecnicamente mais bem preparada deve, pelo menos teoricamente, suplantar o adversário.

Fora de campo, justo é que haja total igualdade de direitos, não se justificando preferências ou superioridades, que mais revelam intimidação que conquista.

A perdurar o atual estado de coisas, que restará de clubes como Campo Grande, Bangu, Madureira, Bonsucesso, Portuguesa, Olaria, América, São Cristóvão e outros, todos às voltas com graves problemas financeiros?

Em razão de tudo isso, e que apresentei Emenda ao projeto governamental, tornando unitário o voto nas Assembléias Gerais de todas as Federações e Confederações desportivas do País, a ver se conseguimos conciliar o interesse do Governo em bem assistir as atividades desportivas com a verdadeira situação das agremiações de menor porte, não se concebendo fiquem elas marginalizadas, exatamente quando tanto se está procurando fazer em prol da elevação do nível do esporte no País inteiro, buscando-se, por sem dúvida, evitar não estejam as nossas delegações esportivas à altura de corresponder não só à nossa responsabilidade perante a comunidade das nações, senão também às necessidades internas de preparar, também através do esporte, as gerações futuras.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1975. — Deputado — Alcir Pimenta.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 111ª SESSÃO CONJUNTA, EM 26 DE AGOSTO DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Criação de uma Faculdade de Agronomia no Estado de Sergipe.

DEPUTADO ARY KFFURI — Escoamento da produção do Estado do Paraná através dos portos de Paranaguá e de Antonina.

DEPUTADO JOSÉ MARIA DE CARVALHO — 42º aniversário de fundação da Sociedade Benficiente dos Afiandados da Caixa Econômica Federal — Filial do Rio de Janeiro.

DEPUTADO NEREU GUIDI — Congratulando-se com o Governador do Estado de Santa Catarina por sua decisão em manter o Sr. Hênio Bartolomeu Bez à frente da Prefeitura Municipal de Gravatal.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 43/75-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.404, de 28 de maio de 1975, que revoga o Decreto-lei nº 8.264, de 1º de dezembro de 1945, que dispõe sobre gabaritos de construções nos bairros do Leme, Copacabana, Ipanema e Leblon, na cidade do Rio de Janeiro. **Aprovado**, após encaminhar a votação a Deputada Lygia Lessa Bastos. À promulgação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 46/75-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.406, de 24 de junho de 1975, que altera a redação do parágrafo único do art. 26 do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal. **Aprovado**, à promulgação.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 100ª Sessão Conjunta, realizada em 11-8-75.

ATA DA 111ª SESSÃO CONJUNTA, EM 26 DE AGOSTO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MÁGALHÃES PINTO

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Esteves — José Lindoso — Renato Franco — Alexandre Costa — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrónio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Accioly Filho — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Otair Becker.

EOS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nossor Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio. Moraes — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Sérgio Murillo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Régo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Vieira Lima — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloísio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinias — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanuel Waissmann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Sally — ARENA; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Lysâneas Maciel — MDB; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro

Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonsêca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A.H. Cunha Bueno — ARENA; Airtón Sandoval — MDB; Airtón Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athié Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blotta Júnior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Júnior — ARENA; Guaçu Piteri — MDB; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novais — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; Pedro Carolo — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Marcelo Gato — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Elcival Cuiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; José de Assis — ARENA; Juarez Bernades — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverton Teixeira — ARENA; Expedito Zunotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamafiel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti —

ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Oswaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Valmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequet — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 36 Srs. Senadores e 355 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (MDB-RS) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Há tempo tive oportunidade de intervir em favor da criação da Faculdade de Agronomia de Sergipe. Trata-se de uma justa reivindicação. Não compreendemos como até hoje aquele Estado não tenha sido atendido, quando faltam tantos técnicos em nossa Pátria.

Hoje, voltamos ao assunto transmitindo o mais veemente apelo ao General Geisel e ao Senador Ney Braga, Ministro da Educação, para que atendam, o quanto antes, ao pedido dos sergipanos.

Sobre o assunto, recebemos a seguinte correspondência:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal
DELEGACIA ESTADUAL DO IBDF
SERGIPE — BRASIL

Em 15 de agosto de 1975.

Do Delegado Estadual do IBDF em Sergipe

Ao Exm^o Sr. Deputado Antônio Bresolin

Assunto: Criação da Faculdade de Agronomia de Sergipe

Vimos, mais uma vez, através da Exposição de Motivos, em anexo, solicitar o valoroso apoio do eminente Deputado, no sentido de fazer um veemente apelo ao Exm^o Sr. Presiden-

te da República, General Ernesto Geisel, ao Ex^o Sr. Ministro da Educação e Cultura, Senador Ney Braga e ao Magnífico Reitor da Universidade Federal de Sergipe, Dr. Luis Bispo dos Santos, para a criação da FACULDADE DE AGRONOMIA DE SERGIPE.

Convictos da atenção que V. Ex^a dispensará ao pedido ora formulado, subscrevemo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Eng^o Agr^o Roberto da Costa Barros, Delegado Estadual do IBDF em Sergipe.

Campanha da criação da Faculdade de Agronomia de Sergipe

Estamos empenhados na luta em prol da Faculdade de Agronomia de Sergipe, pelos motivos que se seguem:

a) Necessidade do agrônomo — “O crescimento da produção e da produtividade agrícolas não pode se processar normalmente a não ser que o meio institucional da agricultura se torne dinâmico. Para tanto, mister se faz a presença do Agrônomo. Se levarmos em consideração que freqüentemente mais de 50% da população ativa do País vive da agricultura, então é fácil compreender a importância do papel que desempenha o Agrônomo no desenvolvimento econômico dos países subdesenvolvidos. Pode-se dizer que ele é o técnico mais necessário aos países que querem alcançar melhores condições de vida para as suas populações”.

b) A criação de um centro de estudos e pesquisas do porte de uma FACULDADE DE AGRONOMIA assume relevante importância, mormente quando sediada em região nordestina, atualmente alvo das preocupações desenvolvimentistas nacionais.

c) É de alto alcance social e o desenvolvimento surgirá no meio rural com a aplicação de novas técnicas implantadas por técnicos que venham a cursar uma FACULDADE DE AGRONOMIA.

d) O sucesso que vem alcançando o pleno funcionamento da Universidade Federal de Sergipe, justifica o atendimento do anseio dos sergipanos, principalmente aqueles interessados em abraçar a profissão de agrônomo, qual seja a criação de uma FACULDADE DE AGRONOMIA.

e) Sabendo-se que a população sergipana se dedica as atividades primárias da agricultura e pecuária, é necessário a existência de uma FACULDADE DE AGRONOMIA, em nível superior, somente assim será possível desaparecer o ciclo do empirismo do nosso povo, proporcionando meios para o desenvolvimento da agricultura em bases científicas.

f) Evitarmos a saída anual de centenas de jovens que procuram a cidade de Cruz das Almas, Estado da Bahia, e outros centros agrônômicos do Nordeste, a fim de submeter-se a um vestibular, quando Sergipe tem amplas condições de oferecer a tais estudantes oportunidades de conseguirem seus títulos de agrônomo sem as inconveniências de deslocamentos e gastos excessivos.

g) Aproveitarmos o ensejo que vem oferecendo o Governo Federal de apoio à criação de Escolas técnicas, a fim de que seja conseguida a criação da FACULDADE DE AGRONOMIA DE SERGIPE.

h) Para o local da implantação sugeriríamos as áreas onde estão construídos o Colégio Agrícola Benjamin Constant e a Estação Experimental de Quissamã, com os acervos dos referidos órgãos, ficando o curso de Técnico Agrícola, como curso médio, a cargo da Universidade.

i) A nossa luta tem sido apenas com a altruística finalidade de conseguir, junto as autoridades competentes, a criação da FACULDADE DE AGRONOMIA DE

SERGIPE, concretizando, desta forma, velha aspiração de todos os sergipanos.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Gomes do Amaral. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Ary Kffuri.

O SR. ARY KFFURI (Paraná—ARENA) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Ainda recentemente, os jornais de Curitiba informaram que o movimento do Porto de Paranaguá escoara até o fim do ano “com certa tranquilidade” cerca de 6 milhões de toneladas.

Terminal máximo do Corredor de Exportação, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, a notícia não poderia ficar sem um registro nesta Casa.

Isto porque — é preciso frisar — depois dos fenômenos climáticos porque passou o Estado, esse movimento é uma resposta.

Resposta que confirma que a nossa safra agrícola, mesmo duramente atingida, teve condições de sobrevivência, principalmente a cultura de ano.

Esta que abrange uma larga faixa vem encontrando real cuidado ao ponto de, ainda recentemente o Ministro Paulinelli afirmar, que em 1976 seremos auto-suficientes em trigo.

Resposta porque mostrou e está mostrando em números que são incontestáveis de que aos poucos vamos emergindo das dificuldades, e a normalização se faz sentir com segurança.

Para que se tenha uma idéia, em 1974, o aumento de transporte foi da casa de 35% e este ano entendem que será superada essa marca.

Mas o que impressiona bem é que até 31 de julho a Superintendência dos Portos de Paranaguá e Antonina, superou qualquer tonelagem anterior.

Aliás, em se falando em Antonina é justo salientar que as providências tomadas para o atendimento de seu Porto vêm produzindo efeitos os mais benéficos, permitindo que, pelo menos, 600 pessoas, a grande maioria da casa, possa voltar a trabalhar.

O Paraná, pelo que se pode ver, está respondendo.

Aos menos tranquilos.

Aos mais pessemistas.

Aos que não se conformam com nada.

E mostrando como não é difícil uma reação coletiva, quando a realidade permite. E de uma maneira segura. Em toneladas exportáveis, de soja, milho, madeira, trigo, além de outros produtos.

O Paraná continua aceitando o desafio em outros setores, principalmente na indústria e na pecuária e por certo diante do que estamos vendo não há mais dúvida de que superaremos, o que ocorreu.

Disto todos os que têm parcela de responsabilidade, quer no Executivo, quer no Legislativo, estão certos. E é essa certeza que faz meu regresso a esta tribuna, repetindo assunto aqui já ventilado, mas que se constitui necessário.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Maria de Carvalho.

O SR. JOSÉ MARIA DE CARVALHO (Rio de Janeiro—MDB) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Completo 42 anos de fundação a Sociedade Beneficente dos Afiçados da Caixa Econômica Federal — Filial do Rio de Janeiro.

São 42 anos de lutas gloriosas em prol do engrandecimento da classe e da própria Caixa Econômica Federal.

Tendo na sua presidência o dinâmico Olindo de Oliveira Maia, var^o SBACE atendendo as finalidades para a qual foi criada — prestar fiança e assistência aos afiçados da Caixa Econômica (tesoureiros, conferentes de firmas e avaliadores) — cobertura de quebras de caixa, etc.

Nestes 42 anos tem sido a SBACE o maior elo de união entre a classe que é sem dúvida constituída da elite funcional da Caixa Econômica.

Membro integrante da Federação Nacional dos Economiários tem marcado sempre a sua presença nos encontros, seminários e reuniões que visam a melhoria funcional dos economiários e o engrandecimento da Caixa Econômica.

À Sociedade Beneficente dos Afiançados da Caixa Econômica Federal — Filial do Rio de Janeiro —, na pessoa do seu presidente Olindo de Oliveira Maia os nossos votos de crescente sucesso nas lutas que ainda não de vir em benefício das classes que representa.

Era o que tinha a dizer. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Olivir Gabardo. **(Pausa.)**

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Nereu Guidi.

O SR. NEREU GUIDI (Santa Catarina—ARENA) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Da tribuna desta Casa, freqüentes são as vozes que se levantam para protestar, para atacar, e raras vezes para aplaudir.

Queremos, hoje, fazer um registro de aplauso a uma medida acertada, a par de tantas outras que vêm desenvolvendo à frente do Governo do Estado de Santa Catarina o Sr. Antonio Carlos Konder Reis.

Desta mesma tribuna, ele que por tantas vezes defendeu os interesses dos catarinenses e do povo brasileiro, agora sofre ataques de toda ordem de seus adversários políticos, porque realiza em Santa Catarina um governo político, estribado no partido que o conduziu ao poder — Aliança Renovadora Nacional.

Queremos registrar, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, a acertada decisão de S. Ex^a o Governador do Estado de Santa Catarina, em manter na Prefeitura Municipal de Gravatal, estância hidromineral do sul-catarinense, o Sr. Hênio Bartolomeu Bez. Homem dedicado à causa pública, grande administrador e de inegável liderança política em toda região do vale do Tubarão. Pelos méritos pessoais e pelo mérito político-partidário é que requeremos seja registrado nos Anais desta Casa, para conhecimento da Nação brasileira, a acertada medida do Governo do meu Estado, ao manter na Prefeitura de Gravatal a figura do administrador e do político Hênio Bartolomeu Bez.

Era o que tinha a dizer. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Não há mais oradores inscritos para breves comunicações.

Tendo sido publicado e distribuído em avulsos o Parecer nº 69, de 1975-CN, da Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Lei nº 7, de 1975-CN (Complementar), que altera disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 19 horas, neste plenário, destinada à apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo, nº 43, de 1975-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 59, de 1975-CN), aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.404, de 28 de maio de 1975, que revoga o Decreto-lei nº 8.264, de 1º de dezembro de 1945, que dispõe sobre gabaritos de construções nos bairros do Leme, Copacabana, Ipanema e Leblon, na cidade do Rio de Janeiro.

Em discussão o projeto. **(Pausa.)**

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Concedo a palavra à Deputada Lygia Lessa Bastos para encaminhar a votação da matéria.

A SR^a LYGIA LESSA BASTOS (Rio de Janeiro—ARENA) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Com referência à Mensagem nº 47/75, que revoga o Decreto-lei nº 8.264, que dispõe sobre gabaritos de construções nos bairros do Leme, Copacabana, Ipanema e Leblon, na cidade do Rio de Janeiro, queremos, na qualidade de membro da Comissão Mista incumbida de seu estudo no Congresso Nacional, a que tivemos a honra de presidir, deixar registrado nosso apoio à iniciativa do Presidente da República, ao recomendar fosse dado tratamento idêntico às construções a serem edificadas nas proximidades dos fortes e às demais construções dos bairros.

Queremos, no entanto, deixar claro dois pontos:

1º) não se entenda, por esta lei, que se pretenda estimular a construção de mais espigões, muito pelo contrário, caberá ao Governo Municipal do Rio de Janeiro defender estas áreas assim como todo o resto destes bairros da expansão vertical, desumana e desordenada;

2º) estaremos especialmente atentos ao caso de obras já licenciadas, em andamento na região abrangida por este decreto-lei. Se as mesmas desejarem desfrutar das vantagens do acréscimo de gabarito, que este decreto concedeu, deverão, por outro lado, ter todo o seu projeto de aprovação revisto, nos termos das novas leis sobre construções editadas após a fusão dos antigos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação o projeto.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados. **(Pausa.)**

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. **(Pausa.)**

Aprovado.

Aprovado o projeto de decreto legislativo por ambas as Casas do Congresso Nacional e dispensada a redação final, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo, nº 46, de 1975-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 66, de 1975-CN), aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.406, de 24 de junho de 1975, que altera a redação do parágrafo único do artigo 26 do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

Em discussão o projeto. **(Pausa.)**

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados. **(Pausa.)**

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. **(Pausa.)**

Aprovado.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara e no Senado, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.)

ATA DA 100ª SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 11-8-75
(Publicada no DCN de 12-8-75)

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no DCN de 12-8-75, página 1.943, no cabeçalho da Ata,

Onde se lê:

ATA DA 100ª SESSÃO CONJUNTA, EM 11 DE AGOSTO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

Leia-se:

ATA DA 100ª SESSÃO CONJUNTA, EM 11 DE AGOSTO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

Na Mensagem nº 55/75 (nº 208/75, na origem), do Senhor Presidente da República, pela qual encaminha ao Congresso Nacional as razões do veto aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 51/75 (nº 1.360/73, na Casa de origem), que "dispõe sobre a discriminação, pelo Ministério da Agricultura, de regiões para execução obrigatória de planos de proteção ao solo e de combate à erosão, e dá outras providências":

Na página 1.952, 1ª coluna, no parágrafo quarto da mensagem,

Onde se lê:

Com o veto facilita-se a dedução de que as instruções ...

Leia-se:

Com o veto facilita-se a dedução de que as instruções ...

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS —
SENADO FEDERAL**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

**Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.**

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Legislação Atualizada

Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3807/60) com redação atualizada.

Comparação com os textos anteriores. Notas explicativas e remissivas.

Jurisprudência administrativa.

Criação do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Regulamento da Previdência Social.

Regimento do INPS.

Edição: agosto de 1974 — 318 páginas

PREÇO: CR\$ 20,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

REFORMA ADMINISTRATIVA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

DECRETO-LEI Nº 200/67 — redação atualizada

- Legislação citada
- Legislação alteradora
- Legislação correlata

Edição — setembro de 1974

420 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS do SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO do SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E COMPLEMENTAR

EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 1 A 3,
ATOS INSTITUCIONAIS Nºs 1 A 17,
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 96,
LEIS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 12.

CONTENDO LEGISLAÇÃO CITADA E SINOPSE

2 SUPLEMENTOS { ATOS COMPLEMENTARES Nºs 97 A 99
LEIS COMPLEMENTARES Nºs 13 A 20
Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

(Obra elaborada e revisada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal)

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CÓDIGO PENAL

QUADRO COMPARATIVO

O NOVO CÓDIGO PENAL
(DECRETO-LEI Nº 1004/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 6016/73)
COMPARADO AO CÓDIGO PENAL DE 1940

Notas

Alterações do Código Penal de 1940
Legislação correlata
Texto original do Decreto-lei nº 1.004/69

Exposição de Motivos do Código Penal de 1940
Exposição de Motivos do Código Penal de 1969
Exposição de Motivos do Projeto que deu origem à Lei nº 6.016/73

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

PREÇO : CR\$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50